CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI Nº 3448/1989

Ementa

AUTORIZA DOAÇÃO À ASSOCIAÇÃO DOS SEM-CASA DE JUNDIAÍ DE ÁREA SITUADA EM VILA RUI BARBOSA, PARA CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES, NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA; E ISENTA DE IMPOSTOS A ÁREA, NO CURSO DA OBRA.

Data da Norma	Data de Publicação	Veículo de Publicação
19/09/1989	**26/09/1989**	**Imprensa Oficial do Município-**

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 4999/1989 - **Autoria: Prefeito Municipal**

Status de Vigência

Em vigor

Observações

O local foi denominado "Vila Cidadania" pela Lei 3.894/92.
BENS IMÓVEIS - alienação - doação
HABITAÇÃO
FINANÇAS - impostos - isenções
Autor: WALMOR BARBOSA MARTINS (PREFEITO MUNICIPAL)

Histórico de Alterações

Data da Norma	Norma Relacionada	Efeito da Norma Relacionada
06/10/1989	Lei nº 3451/1989	Alterada por
30/10/1990	Lei Complementar nº 10/1990	Alterada por
25/08/1994	Lei nº 4410/1994	Alterada por

LEI 3448/1989
Fls 2/10 52
Proc 17.379

LEI Nº 3448, DE 19 DE SETEMBRO DE 1989.

Autoriza doação à Associação dos Sem-Casa de Jundiaí de área situada em Vila Rui Barbosa, para construção de casas populares, nas condições que especifica; e isenta de impostos a área, no curso da obra.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 12 de setembro de 1989, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a transferir, mediante doação à Associação dos Sem-Casa de Jundiaí-ASCJ, declarada de utilidade pública através da Lei 3.402, de 14 de junho de 1989, a área de terreno localizada à Rua Jussara, s/nº na Vila Rui Barbosa, nesta cidade, objeto de desapropriação judicial, estando o Município imitido na posse do imóvel, que assim se descreve: Inicia-se na divisa do loteamento Vila Rui Barbosa e terreno de João Altenfelder Cintra Silva e segue numa distância de 150,00 metros pela divisa do referido loteamento; neste ponto deflete à direita e segue em reta por 323,00 metros; neste ponto deflete à direita e segue em reta por 66,00 metros, confrontando até aqui com área remanescente do mesmo proprietário; neste ponto deflete à direita e segue em reta por 265,04 metros, confrontando com terreno de João Altenfelder Cintra Silva, até atingir o ponto inicial desta descrição. O perímetro acima descrito encerra uma área de 30.155,00 metros quadrados.

Parágrafo único - Ficam fazendo parte integrante desta lei a planta e o laudo de avaliação da área referida no "caput" do artigo.

Art. 2º - A área de terreno descrita no artigo anterior destinar-se-á exclusivamente à implantação de núcleo residencial popular, pelo sistema de mutirão, através da entidade donatária.

§ 1º - Serão realizadas:

a) pela Prefeitura, as obras de urbanização, à conta do erário;

b) pelo Departamento de Águas e Esgotos - DAE, as redes de águas e esgotos, à conta dos munícipes referidos no item I do

MEMOGRAFIA
MOD. 3

art. 3º, mediante rateio.

§ 2º - Os lotes terão área igual ou superior a 125 (cento e vinte e cinco) metros quadrados e frente mínima de 5 (cinco) metros.

§ 3º - O imóvel objeto da presente lei fica isento do pagamento de impostos municipais pela donatária, até final execução das obras de construção.

Art. 3º - A entidade beneficiada se comprometerá, no instrumento público de doação a ser lavrado, a:

I) promover a implantação na área doada de núcleo residencial popular, por si, para posterior alienação aos munícipes já inscritos e cadastrados pela Associação dos Sem-Casa de Jundiaí-ASCJ, conforme relação que passa a fazer parte integrante desta lei.

II) os munícipes beneficiados por esta lei deverão previamente atender aos seguintes requisitos:

a) residir no Município há pelo menos 5 (cinco) anos, contados da data de fundação da entidade donatária;

b) apresentar declaração, sob as penas da lei, de que não são proprietários de nenhum bem imóvel;

c) ser eleitor inscrito no Município;

d) apresentar comprovante de renda familiar;

e) firmar compromisso de não alienar ou locar, a qualquer título, o imóvel que lhe for destinado, e

f) firmar compromisso de não executar qualquer tipo de construção que não aquele autorizado no item III deste artigo.

III) As casas populares serão construídas em regime de mutirão com estrita obediência às normas técnicas e projeto padrão aprovados pela Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS.

IV) não dar ao imóvel finalidade diversa da estatuída na presente lei.

Art. 4º - A entidade beneficiada compromete-se ainda no instrumento a ser lavrado a:

I) iniciar as obras de construção das casas populares no prazo de 1 (um) ano e concluí-las dentro de 2 (dois) anos, sendo ambos os prazos contados da data do termo de recebimento das obras de urbanização.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Parágrafo único - Ficam os munícipes inscritos e cadastrados, conforme a relação referida no inciso I do artigo 3º desta lei, autorizados a dar início às obras de construção a partir da realização da demarcação dos respectivos lotes.

Art. 5º - A inobservância das condições fixadas na presente lei acarretará a reversão do imóvel ao patrimônio público municipal, acrescido das benfeitorias que nele tenham sido realizadas, independentemente de qualquer indenização.

Art. 6º - Fica dispensada a concorrência pública, tendo em vista o relevante interesse público.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Parágrafo único - As despesas decorrentes da lavratura do instrumento público referido no artigo 3º ficarão a cargo da donatária.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(WALMOR BARBOSA MARTINS)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezenove dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e nove.

(TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS)
Secretário Municipal de
Negócios Jurídicos

amst.

MECANOGRAFIA

MOD. 3

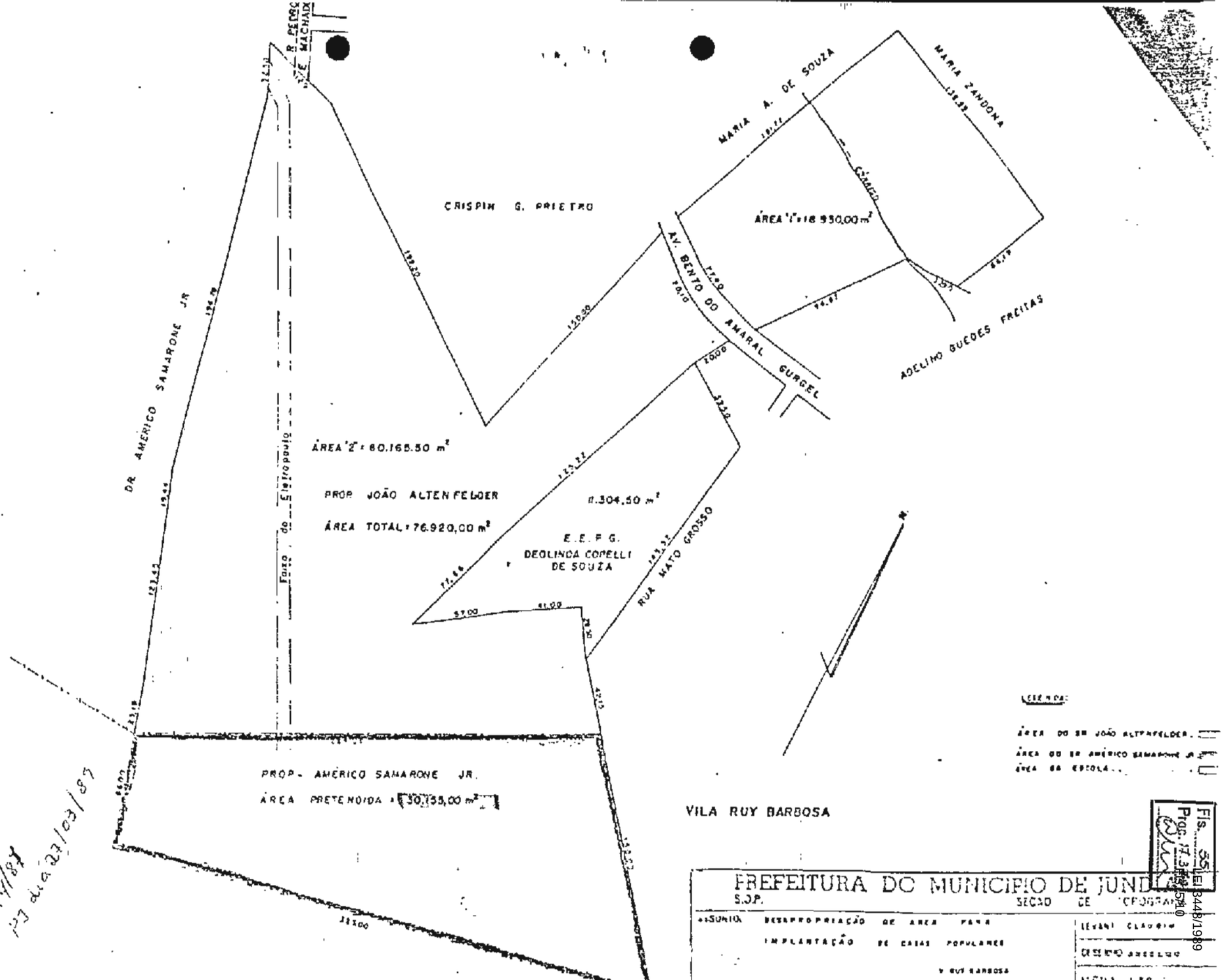

Assoc. Mandrics com Terra de Vl. Ruy Barbosa

Decreto 9902/88
Lei 348/89
23 de 23/03/89

LEI 3448/1989
Fls. 36
Fls. 6/10
Proc. 17.379

Proc. nº 29.674/87

SEÇÃO DE AVALIAÇÕES

Em 28 de Agosto de 1.989.

LAUDO DE AVALIAÇÕES

Em atendimento à solicitação verbal do Senhor Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos, após vistoriar o local, procedi a avaliação e elaborei o presente laudo: -

1.0. - INFORMAÇÕES PRELIMINARES

1.1. - Proprietário: AMERICO SAMARONE JUNIOR ou QUEM DE DIREITO.

1.2. - Localização : Rua Jussara, s/nº Vila Ruy Barbosa

1.3. - Finalidade : Construção de Casas Populares.

2.0. - CARACTERÍSTICAS GERAIS DO IMÓVEL

2.1. - Imóvel : Gleba

2.2. - Formato : Trapezoidal

2.3. - Topografia : Aclive

2.4. - Solo : Próprio para edificações

2.5. - Salubridade : Seca

2.6. - Serviços públicos que servem o local : rede de energia - elétrica, iluminação pública, rede telefônica, rede de água, rede de - esgoto e transporte coletivo próximo.

2.7.- Benfeitorias : Não há.

3.0. - VALOR DE INDENIZAÇÃO DO IMÓVEL

3.1. - Valor da unidade de área : Com base em verificação no mercado imobiliário, o preço médio na região do - imóvel é de N Cz$. 75,00/m² (setenta e cinco cruzados - novos por metro - quadrado).

3.2. - Valor da unidade em área em fun -

LEI 3448/1989
Fls. 08
Fls. 8/10
Proc. 97.379

ção das características : Levando-se em consideração a profundidade equivalente, testada, topografia e demais características apontadas acima, determinamos o valor de N Cz$ 31,50/m² (trinta e um cruzados novos e cinquenta centavos - por metro quadrado).

3.3. - Valor das benfeitorias : Conforme exposto no ítem 2.7, o valor atual unitário das benfeitorias é o seguinte: Não há.

3.4. - Valor indenizatório será : área 30.155,00 m² X N Cz$ 31,50/m² = N Cz$ ... 949.882,50 (novecentos e quarenta e nove mil, oitocentos e oitenta e dois cruzados novos e cinquenta centavos).

(João Jorge Abou Mourad)
Assistente Técnico

Fls. 59
Proc. 17.379
Proc. 17.379
Proc. 17.379
LEI 3448/1989
FLS. 9/10
R. do Rosário, 725/727 - Paulo - Brasil
Autenticamos presente cópia reprográfica que conferemos ao original
APR 1989

Ata da Assembléia Geral de constituição da associação dos - Sem - casa de Jundiaí realizada no dia 28 de março de 1988.

Aos vinte e oito dias do mês de março de mil novecentos e oitenta e oito, no pátio da Escola de primeiro e segundo graus "Professora Geralda Bertolla Facca", sito à Rua David Pizzoppio nº 50, no Bairro do Jardim do Lago, nesta cidade, reuniram-se em assembléia geral de constituição e Fundação os membros fundadores da Associação dos Sem-casa de Jundiaí a seguir relacionados: Ademir Farine, Alcides Severio, Anastacio Oliveira Teixeira, Antonio Carlos de Abreu, Antonio Sotero, Aparecido Pereira da Silva, Aparecido da Costa Ferreira, Arnaldo Vieira da Silva, Adalton de Jesus Lima, Admir Ribeiro, Ana Jovelina dos Reis, Ana Silvia S. de Almeida, Adriana de Cassia Ignácio, Ademar Vieira de Souza, Benedicto Mariano Barba, Benedito Carlos Canuzio, Celso Lopes, Cide Menazzi Santana, Climerio A. da Silva, Cloris Lázaro Camilo, Clarice da Costa Silva, Denizette dos Santos, Dalva Araújo Dias, Dirceu Martins Siqueira, Domingos Lopes Rizo, Eliel Lourenço dos Santos, Edevaldo Moreira de Pinho, Elizeu Gandra, Espedito Francelino da Silva, Edileuza Oliveira da Silva, Ermestina de O. G. S. Berialdo, Evangelista A. de Oliveira, Eduardo de Jesus, Antonio Gerson Dias, Gersina Maria da Silva, Gustavo Fernandes dos Santos, Gerasio Garcia da Silva, Hildeth Teixeira Pates, Ivo Ramos de Souza, Ilda Montanhole, Iracé Teixeira Barbosa, Inês Conceição da Silva, Izolina Maria de Carvalho, José Pereira da Silva, José

LEI-3448/1989
Fls. 10/10
Proc. 17.379
Fls. 68
Proc. 17.379
Fls. 17
Proc. 17.379

parecido Taboada, Joaquim Demétrio dos Santos, Joaquim José da Silva, José Augusto Pereira, José da Costa, José de Lima, Jair dos Santos Alvarado, Jackson da Silva, João Luiz Rubio, Jorge Otavio J. da S. Musluci, Luiz Dias Aquino, Luiz Carlos Ferreira, Lidia Soares, Lazara Alves Soares, Luiz José Prado, Lucinda dos R. de Oliveira, Lurdes de Almeida Pereira, Lourival Giardini, Maria das Graças da Silva, Maximino Alves Machado, Maria Socorro da Silva, Mauro Soares, Mário Lílio Leza, Maria de Lurdes F. de Souza, Milton José dos Santos, Maria José Z. Nascimento, Maria Regina F. dos Santos, Marcos Fernando Dias, Maria Conceição da Silva, Marcilia Fontes Maini, Marcos Anderlei Cabrera, Marina Arcanjo B. Rosa, Maria Célia A. dos Santos, Muza Rubão, Mily Muniz da Silva, Nilceu Lopes, Osvaldo José dos Santos, Orzelita das Graças, Olga Dioria Bernardinelli, Paulo de C. Pinheiro, Palmira Faina Cimatti, Rosário de Queiroz, Silvia Helena R. Salvador, Sebastião Lacerda, Teodoro Dilgelmo, Thereza Cadoran Lima, Tereza Vieira da Costa, Victor Ramão Gomes, Waldemar Honorio, Venicio Antonio Moreira, Walter de Souza, Valdeci P. de Souza, Valdelino Figueiredo dos Santos, Valter Euflauzino, Valdecir P. Luciano. Assumiu a presidente da assembléia, os trabalhos, por aclamação, o Sr. Anastacio Oliveira Teixeira, convidando a mim, Ademir Faina para secretariar a reunião, o que aceitei. A pedido do Sr. Presidente, fiz, a leitura da Ordem do dia expressa na convocação desta Assembléia Geral que tem o seguinte teor: a) Discussão e aprovação, do projeto dos Estatutos Sociais; b) Constituição e Fundação da Associação; c) Eleição da